



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.162 de 06 de Outubro de 2020

PUBLICADO
Em. 06 / 10 / 2020
Edição: 2112
Jornal: Diário Oficial

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem inservível do acervo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do seguinte bem inservível, pertencente ao patrimônio municipal:

I. Uma torre metálica, instalada no imóvel descrito na matrícula nº 5040 do Cartório de Registro de imóveis de Palmital/PR, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Palmital/PR.

§ Único. A desmontagem e retirada do bem será de responsabilidade do comprador, no prazo máximo de cinco dias após a aquisição.

Art. 2º O bem será alienado mediante procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º Fará parte desta Lei, a ata da reunião e o laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 256/2020.

Art. 4º O produto da alienação será utilizado em observância ao contido no artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 06 de



Valdenei de Souza